



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**DA n.º 7389/20-AP**

## **FORMAÇÃO CONTÍNUA 2020/2021**

Em resposta à solicitação do Ex.mo Sr. Director do Centro de Estudos Judiciários, o Conselho Superior do Ministério Público, na sequência dos contributos que recolheu, vem apresentar aqueles que entende serem de incluir no plano anual de formação contínua, bem como sugestões sobre a metodologia a seguir na respectiva organização.

**A.**

Assim, permitimo-nos referenciar algumas **linhas orientadoras**:

- **Privilegiar a formação especializada em fase de início de funções**

Revela-se como imprescindível a organização de cursos intensivos dirigidos aos magistrados que iniciam as suas funções em jurisdições especializadas, ou que o iniciaram nos últimos 2 anos, como aliás sucedeu em anos transactos, designadamente nas jurisdições de família e menores, comércio, laboral, administrativo e fiscal e execução de penas;

- **Formação à distância**

Atendendo a que situação excepcional de pandemia que se atravessa, e cuja data de fim não pode ainda ser antecipada, que levou ao cancelamento ou adiamento de muitas das acções de formação presenciais programadas para este ano, deverá no plano de 2020/2021 privilegiar-se a formação à distância, garantindo contudo a possibilidade de debate e a troca de ideias.

Nas comarcas e, ou, nos departamentos em que se verifique a concentração de um número significativo de magistrados, poder-se-ia referenciar um magistrado, ou núcleos de magistrados, como interlocutores coadjuvantes do C.E.J., com funções de organização e de dinamização local das acções de formação à distância. (por exemplo poderiam dar sequência às



acções transmitidas debatendo as questões suscitadas, entre si ou com convidados locais). A designação destes magistrados far-se-ia em acordo e por forma consensualizada com os órgãos de gestão da comarca ou direcção de departamentos. Por forma a potenciar os resultados da formação à distância, entendemos que poderiam ser adoptados os seguintes procedimentos:

- A divulgação prévia, via e-mail, junto dos magistrados admitidos à formação, da documentação a ser exibida durante a acção de formação (v.g. os Powerpoint);
- Que a transmissão vídeo da acção de formação captasse as imagens dos documentos projectados no local onde a mesma decorre, por forma a que os magistrados que se encontrem a segui-la à distância possam acompanhar a exposição do orador;
- Possibilidade de em tempo real, via e-mail, os formandos à distância poderem colocar questões que os oradores pudessem esclarecer ainda no decurso da formação;
- Em articulação com o Ministério da Justiça, tentar garantir a aquisição de novos equipamentos tecnológicos que permitam proporcionar uma superior qualidade e interactividade da formação à distância.

- **Privilegiar a formação dirigida a grupos de dimensão reduzida**

A eficácia da abordagem da maioria das temáticas aumenta consideravelmente quando dirigida a grupos de pequena e média dimensão que promovam a interacção;

- **Privilegiar abordagens integradas das matérias a estudar na perspectiva da intervenção articulada das temáticas comuns às diversas jurisdições**

A complexidade social, a coerência e a eficácia da intervenção judiciária, a unidade do direito, exigem-nos capacidade de articulação e de estudo conjunto, sendo certo que ao Ministério Público cabem especiais responsabilidades na promoção destes princípios atenta a natureza das suas funções;

- **Privilegiar os cursos intensivos relativamente a matérias que pela sua natureza necessitem de maior aprofundamento;**



- **Privilegiar o recurso à análise de “casos estudo”, com referência à jurisprudência produzida.**

\*

**B.**

### **ANO 2020/2021**

#### **1. CURSOS ESPECIAIS PARA SECÇÕES ESPECIALIZADAS**

O início de funções de magistrados em 1ª colocação, designadamente por promoção, em secções especializadas e a necessidade de aprofundamento dos conhecimentos daqueles que aí se encontram já colocados torna necessária a realização de cursos especiais para magistrados do Ministério Público (exclusivamente), de duração alargada (com sessões semanais) ou de forma concentrada e intensiva no início de Janeiro de 2021, até porque os previstos para o presente ano não puderam realizar-se, nas seguintes áreas:

- Jurisdição Administrativa e Fiscal;
- Jurisdição de Família e Menores;
- Jurisdição do Comércio;
- Jurisdição Laboral;
- Execução de Penas.

#### **2. TEMAS DE FORMAÇÃO**

- Ética e Deontologia;
- Comunicação interna e externa;
- Dever de reserva e segredo de justiça;
- Informática na óptica do utilizador (word, excel, powerpoint) e programa Citius;
- Direitos Humanos e Direitos Fundamentais;
- O Ministério Público e a Unidade do Direito;
- O Ministério Público e o Acesso do cidadão à Justiça;
- A nova organização judiciária e o Ministério Público;



- A Gestão da Comarca e a coordenação sectorial;
- Organização, gestão da agenda e técnicas de produtividade;
- O Ministério Público e a protecção de dados pessoais;
- Justiça Constitucional.

### **3. TEMAS DE FORMAÇÃO POR ÁREAS**

#### **3.1 ÁREA PENAL**

- Alterações ao Código Penal e ao Código de Processo Penal.
- A Recuperação de activos:
  - Investigação financeira/patrimonial;
  - Gabinete de Recuperação de activos;
  - Aplicação do regime de perda ampliada;
  - Procedimentos de guarda, conservação e destinação de bens apreendidos;
  - O Gabinete de Administração de bens;
  - Levantamento a nível nacional de acusações e decisões judiciais transitadas em julgado;
  - A recente jurisprudência do T.E.D.H.
  - A gestão do inquérito e a investigação criminal e a apresentação da prova em julgamento – articulação entre as diferentes fases processuais – inquérito/julgamento e julgamento/recurso.
  - A prova indiciária - directa ou indirecta e sua apreciação - do inquérito à audiência.
  - Ações encobertas: especificidades enquanto meio especial de obtenção de prova, respectiva legislação, interpretação, constitucionalidade, e necessidade de utilização na investigação do crime organizado.
  - Crimes rodoviários – apreciação e descrição da prova.
  - Criminalidade relacionada com a prática médica.
  - A Lei de Saúde Mental.
  - O fenómeno dos carteiristas (actuando individualmente ou de forma organizada).
  - Tráfico de pessoas – Solução do concurso (aparente) de infracções em casos de exploração sexual.



- A cibercriminalidade e outra criminalidade nas redes de comunicação: perspetiva do direito penal substantivo e abordagem processual (obtenção de prova em ambiente digital).
- Criminalidade organizada e económico-financeira e corrupção:
  - Prevenção e investigação: noções, especificidades, procedimentos, características, meios de prova, nomeadamente no âmbito dos crimes de corrupção e branqueamento; as questões relativas à compliance; Contributos do Tribunal de Contas, Inspeção-geral das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira, enquanto O.P.C. ou peritos; articulação com as entidades reguladoras;
  - Articulação com a jurisdição administrativa e fiscal;
  - Desafios no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal com Estados não membros da União Europeia;
  - Julgamento: meios de prova, apreciação, valoração e decisão.
- Temas de Direito Económico e Financeiro, designadamente:
  - Estratégias de investigação;
  - Responsabilização pela prática de crimes cometidos no exercício de funções públicas (cargos políticos e altos cargos públicos);
  - Gestão danosa e responsabilidade criminal de membros do governo por violação de normas de execução orçamental;
  - Responsabilidade penal e contra-ordenacional das pessoas colectivas; as questões relativas à compliance;
- A investigação da corrupção no comércio internacional e no sector privado;
- A supervisão bancária do sistema financeiro e os meios de intervenção (os mecanismos de resolução).
- Criminalidade associada ao desporto: articulação com os órgãos de polícia criminal, autoridades administrativas e disciplinares e aplicação medidas de coacção e sanções acessórias específicas.
- Cooperação judiciária internacional em matéria penal, designadamente:
  - Os instrumentos de reconhecimento mútuo adoptados pela Lei n.º 25/2009, de 5 de Junho (execução, na EU, das decisões de congelamento de bens ou de provas) e pela Lei n.º 88/2009,



de 31 de Agosto (emissão e execução de decisões de perda de instrumentos, produtos e vantagens do crime);

- As redes extra-comunitárias;
- As principais convenções da O.N.U., Conselho da Europa, União Europeia e C.P.L.P.;
- Mandado de Detenção Europeu;
- A obtenção transfronteiriça de prova, a Directiva 2014/41/EU (Decisão Europeia de Investigação) e o novo regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, aprovado pela Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto;
- Constituição de J.I.T. (equipas de investigação conjunta) – procedimentos e acordos entre Portugal e outros Estados membros da U.E. e entre estes e países terceiros (v.g. E.U.A., Suíça, Luxemburgo, etc.);
- Financiamento de J.I.T. pelo Eurojust.
- Os institutos de simplificação e consensualização. Quadro jurídico e mecanismos de operacionalização: processo sumário, processo abreviado, arquivamento por dispensa de pena, suspensão provisória e processo sumaríssimo.
- Violência Doméstica.
- As vítimas menores – crimes sexuais, maus tratos e *bullying* – procedimentos na recolha de prova.
- A gestão do inquérito e a articulação entre magistrados, funcionários, entidades policiais e advogados.
- A Base de Dados de perfis de ADN para fins de investigação criminal.
- O novo estatuto da Vítima de Crime face à transposição da Directiva Europeia.
- Imigração ilegal e tráfico de seres humanos: Investigação, protecção da vítima, enquadramento jurídico, prova em julgamento e sanções.
- Direito do Urbanismo e do Ambiente: a criminalidade relacionada com a actividade urbanística e a protecção penal e contra-ordenacional do ambiente – articulação/coordenação com o direito administrativo.
- Temas de Direito Fiscal Penal, designadamente:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fiscalidade penal internacional;
- Noções fundamentais de contabilidade;
- Contabilidade (S.N.C. e I.F.R.S.) e o princípio da legalidade fiscal;
- Planeamento fiscal legítimo vs. Planeamento fiscal abusivo.
- Temas de Direito Penitenciário e de Execução de Penas.
- Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade: recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais.
- Recursos em Processo Penal.

### **3.2 ÁREA CÍVEL**

- Responsabilidade civil extracontratual do Estado por erro judiciário.
  - Responsabilidade civil do Estado (contestação de ações com fundamento na prisão/detenção ilegais).
  - Responsabilidade civil do Estado (acidentes de viação).
- O Estado como parte no contrato de arrendamento. Especialidades.
- Tramitação do processo de injunção após a dedução de oposição.
- Tutela Cautelar dos interesses difusos e coletivos (Ex: fraccionamento de prédios rústicos, ambiente, património cultural e defesa do consumidor). Intervenção do Ministério Público na defesa desses interesses.
- Responsabilidade civil e tutela dos incapazes: dedução de pedido de indemnização em nome de incapazes.
- Alterações ao Código de Processo Civil.
- Regime Jurídico da Insolvência.
- Direito bancário e Financeiro.
- Direito registral.
  - Domínio público (contestação de ações de reivindicação - art. 15º da Lei 54/2005).
  - Ação popular (intervenção do M. Público).
  - Processos administrativos do M. Público (natureza, tramitação e despacho final);
  - Regime do maior acompanhado;



- Processo de inventário.

### **3.2.1 Comércio e execuções.**

#### **A – na área, *tout court*, da jurisdição de comércio:**

- articulação com a AT p/ reclamar créditos no PER e no PEAP;
- o controlo, no PER e no PEAP, da publicação no Portal da lista provisória de credores;
- os problemas ligados à análise de certidões fiscais complexas (com várias dezenas de folhas) e o prazo para reclamação;
- as entidade/institutos públicos que o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> não representa;
- a remessa pela AT dos documentos necessários que permitam determinar os bens dados em penhor ou para garantia das hipotecas voluntárias;
- a (i)legitimidade do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> para requerer o incidente de qualificação da insolvência (o conceito de interessado constante do art.º 188.º, n.º1, e 20.º, ambos do CIRE);
- o incidente de qualificação da insolvência (designadamente, critérios objectivos para a qualificação, elementos de prova a requerer e a produzir);
- a participação para o DIAP dos factos suscitados no incidente de qualificação (momento da participação, factos relevantes, etc.);
- o que controlar no apenso de prestação de contas;
- a fiscalização do rateio;
- a pendência do PA de acompanhamento e o momento do seu arquivamento (aguardar pela liquidação, pelo rateio, etc.);
- a sentença de reconhecimento e graduação de créditos nas insolvências singulares e a necessidade de graduação dos créditos a serem obtidos durante a cessão;
- a inserção de informação nos “detalhes” do processo judicial (*habitus*) da pendência de um PA (permitindo maior controlo em turnos e em caso de substituições do titular);
- a (i)legitimidade do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> para requer insolvência com fundamento em custas judiciais em dívida.



**B – no patrocínio dos trabalhadores e articulação com os tribunais de trabalho:**

- a instauração atempada da acção do art.º98.º-C, do CPT, como condição necessária para reclamar a indemnização devida pelo despedimento ilícito;
- o prazo de prescrição dos créditos laborais e a sua relação com o prazo (mais curto) para instaurar a insolvência e para o trabalhador beneficiar do FGS;
- a inutilidade de se instaurar a insolvência quando se apurou em acção executiva laboral que inexistem bens e é extemporâneo o pedido ao FGS;
- da necessidade de correr em simultâneo o processo laboral e as diligências administrativas para apurar dos fundamentos para a instauração da insolvência;
- dos elementos (documentos e informações) vitais que o tribunal de trabalho deve remeter aos magistrados junto da jurisdição de comércio;
- a remessa ao trabalhador da PI de insolvência ou de verificação ulterior de créditos e da reclamação nos termos do art.º 128.º, do CPC, e informação complementar sobre os seus direitos relativamente ao FGS;
- como reclamar na insolvência “o pedido de reintegração” exercido na acção laboral;
- a reclamação para o AI elaborada/apresentada pelos PR junto do tribunais de trabalho – necessidade de comunicação entre os magistrados de ambos os tribunais.

**C – Execuções:**

- a gestão das diferentes notificações remetidas pelos agentes de execução;
- a “reclamação” das custas de parte – tramitação inicial, intervenção no processo judicial e atuação posterior no controlo do pagamento das mesmas;
- o exame do cálculo dos juros compulsórios, do seu posterior pagamento, da instauração ou impulso da acção executiva, etc.;
- a gestão das citações nos termos do art.º 21.º, do CPC, pelo AE e pela secretaria;
- a tramitação na sequência da extinção da execução e da possibilidade de renovação da instância – quando o MºPº reclamou créditos (da necessidade de instruções da AT face à responsabilidade desta pelos eventuais futuros encargos);



- a execução das custas devidas pelos processos nos Julgado de Paz – o baixo valor das mesmas v. custos da acção executiva;
- que PA's instaurar – que atos/processos justificam a sua instauração – e o momento do seu arquivamento;
- do cumprimento do art.º 81.º, do CPCT - tramitação;
- taxas a devolver e bens e quantias cujas penhoras já foram levantadas mas não foram reclamados – destino, tramitação.

### 3.3 ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

- Audição da criança:

– Aspectos práticos e concretização;

– O caso especial das regulações do exercício das responsabilidades parentais por acordo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2001;

– - Autorização para a prática de atos, especialmente nos casos de bens atribuídos à criança em inventário; suprimento de consentimentos; autorização para alienação de bens de ausente e confirmação da prática de atos (DI n.º 272/2001, de 13 de outubro);

– O direito da criança a ser ouvida;

– As condições e a execução da audição – concentração da audição e declarações para memória futura;

– Articulação entre o processo de promoção e protecção e o processo tutelar cível.

- Lei Tutelar Educativa: Alterações Legislativas. Conexão objectiva e subjectiva de processos.

Relevância e proporcionalidade dos diversos interesses em confronto. Critérios para a medida tutelar educativa. A medida de internamento e a sua execução. Articulação com o processo de promoção e protecção. Cúmulo jurídico de medidas, supervisão intensiva e recursos.

- Adopção: alterações legislativas. Particularidade do *Matching* e as situações de definição da adotabilidade;

- Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo:



- Alterações legislativas - inovações;
- Exigências de interlocução do M.P. com as comissões de Protecção;
- A intervenção judicial nos termos dos artigos 11.º e 68.º a 76.º da Lei de Promoção e Protecção.
- Sistema de Protecção - O Ministério Público e as C.P.C.J.: metodologias de articulação, acompanhamento e fiscalização.
- Abuso sexual infantil.
- Rapto civil de crianças.
- Regulação do exercício das responsabilidades parentais.
- Cooperação judiciária internacional em matéria de família e menores:
  - Instrumentos relevantes;
  - Procedimentos;
  - Perspectiva eminentemente prática;
  - Implicações da Convenção de Istambul na tramitação de procedimentos nas secções de Família e Menores, nomeadamente na regulação do exercício das responsabilidades parentais.
- Cobrança de alimentos no estrangeiro;
- Reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e da responsabilidade parental.
- Aspectos práticos da articulação desta jurisdição com a penal no âmbito da violência doméstica.
- Alimentos e insolvência – repercussão do processo de insolvência na fixação e prestação de alimentos pelo insolvente.

### **3.4 ÁREA DE JURISDIÇÃO LABORAL**

- As competências do Ministério Público na jurisdição laboral, o atendimento ao Público e a articulação com os tribunais do comércio;
- Acidentes de trabalho; competência material das instâncias de trabalho e dos T.A.F. (v.g. quanto a acidentes em entidades públicas empresariais).
- Contrato individual do trabalho – direitos dos trabalhadores.



#### **4. ÁREA DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL**

##### **4.1 JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Cursos especiais intensivos para os magistrados do Ministério Público colocados na jurisdição administrativa e fiscal.

Código do Procedimento Administrativo.

- Contratação pública e contencioso pré-contratual, designadamente:

- A recusa da proposta de mais baixo - preço anormalmente baixo;

- Obrigatoriedade da transmissão, em plataforma electrónica, dos elementos relativos ao concurso - casos em que se considera não ter sido cumprido este ónus;

- Poderes de apreciação técnica e sua natureza por parte do júri e poderes do tribunal neste âmbito.

- Regime Jurídico das Expropriações.

- Direito do Urbanismo e do Ambiente:

- Regime jurídico e instrumentos de tutela e acção popular;

- Intervenção do Ministério Público e articulação com outras áreas (v.g. penal).

- Direito do Urbanismo:

- Regime dos recursos em processo civil/administrativo;

- Regime jurídico de Urbanização e da Edificação;

- Tipologias de obras de edificação;

- Ofensa do planeamento e ordenação do território na construção de edifícios e equipamentos - normas supervenientes e protecção do existente;

- Legalização/demolição de obras urbanísticas;

- Efeitos putativos dos actos urbanísticos nulos;

- Deferimentos tácitos e suas consequências;

- Atentados ao património urbanístico de interesse histórico, artístico e público, designadamente quanto a imóveis, classificados ou não.

- Direito do Ambiente:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Parques naturais e regimes específicos;
- Formas processuais de intervenção e reacção relativamente aos atentados ambientais (lei do ruído e poluição):
  - Competência material dos Tribunais Administrativos.
  - Regimes especiais de protecção do território e instrumentos de gestão territorial.
  - Lei das autarquias.
  - Temas de Direito Tributário: impostos em especial; taxas e contribuições especiais/sectoriais; dupla tributação (internacional); procedimento de inspecção tributária; métodos indirectos.
  - A problemática bancária/financeira com reflexos na jurisdição administrativa:
    - Direito bancário;
    - Direito da Regulação;
    - Sociedades Anónimas;
    - Contabilidade;
    - Finanças das autarquias locais.
  - Acções administrativas para tutela da legalidade administrativa - questões práticas.
  - Tramitação da acção administrativa C.P.T.A./C.P.C..
  - Omissão da inquirição de testemunhas ou de diligências probatórias oferecidas pelas partes, nulidades processuais e casos em que o juiz pode proferir decisão omitindo base instrutória e a instrução e julgamento do processo.
  - Legitimidade activa do Ministério Público.
  - Execução das sentenças dos tribunais administrativos, com particular realce para a execução das sentenças de anulação de actos administrativos - que fazer na sequência de uma sentença executiva, não cumprida, de uma decisão que declarou nulos actos administrativos.
  - Regime dos recursos em processo civil/administrativo.
  - Sector Empresarial do Estado.
  - Lei de Bases do Património Cultural.
  - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

#### **4.2 JURISDIÇÃO TRIBUTÁRIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Impostos em especial, com particular realce para o I.V.A.:
- I.V.A. nas Transacções Intracomunitárias - Cálculo pro rata.
- I.R.S., I.R.C., I.M.I., I.M.T., Imposto de Selo.
- Distinção entre os tributos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º da L.G.T. - repercussão prática de tal distinção (ex. taxa de segurança alimentar e D.L. n.º 119/2012, de 15/06; taxa municipal de protecção civil; taxa municipal relativa a posto de abastecimento de combustível líquido; contribuição especial – D.L. n.º 51/95, de 20/03).
- Taxas e Contribuições Especiais/Sectoriais (ex. sector bancário, energético, alimentar) e sua conformidade com a Constituição da República Portuguesa.

Mais-Valias.

- Estatuto Aduaneiro.
- Dupla tributação internacional
- Procedimento de Inspeção Tributária:
- Análise dos relatórios inspectivos;
- Contabilidade;
- Métodos indirectos.

## **5. CURSOS ESPECIAIS PARA A COORDENAÇÃO DAS COMARCAS**

- A Gestão da Comarca e a coordenação sectorial.

\*

\*

Lisboa, 02 de Junho de 2020

\_\_\_\_\_ (Relator)

\_\_\_\_\_ (PGR)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

